



Estado do Amapá
Município de Macapá

LEI Nº 1.590 / 2007 - PMM

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ EM QUE OCORRAM ADULTERAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Será cassado o alvará de licença e funcionamento do estabelecimento instalado no território Municipal de Macapá que, comprovadamente, estiver envolvido em adulteração dos combustíveis oferecidos aos seus consumidores.

Art. 2º É considerada infração grave, sujeita à penalidade de cassação do alvará de licença e funcionamento, a constatação da adulteração do combustível oferecido aos consumidores, por estabelecimento instalado no Município de Macapá, através de laudo da Agência Nacional de Petróleo (ANP), ou entidade credenciada ou com ela conveniada para elaborar exames ou análises do padrão de qualidade dos combustíveis automotores.

§ 1º Independentemente da infração constatada nos termos deste artigo, o Poder Público poderá determinar a instalação de processo administrativo para apuração de adulteração na qualidade de combustíveis oferecidos aos consumidores, permitida ampla defesa aos envolvidos.

§ 2º Concluído o processo administrativo de que trata o parágrafo anterior, e comprovada a adulteração, será cassado o alvará de licença e funcionamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 31 de outubro de 2007.

Verª. HELENA GUERRA
Presidente da Câmara Municipal de Macapá